

## RESOLUÇÃO Nº. 012/2019 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições constantes em seu Estatuto, objetivando aperfeiçoar os procedimentos de cobrança e adequar o sistema de aplicação de juros, multas, correção e outras penalidades, estabelecendo uma política de recuperação de receitas a fim de garantir a sustentabilidade dos serviços diante da modicidade tarifária, nos termos da Política de Cobrança de Débitos, conforme Deliberação n. 267/19 proferida em Reunião Ordinária realizada em 12/07/2019, resolve que:

**Art. 1º.** Os débitos objeto de cobrança têm origem nos valores dos serviços prestados pela CESAMA aos usuários, que são apurados mensalmente pelo consumo apontado no hidrômetro, ou dos serviços tarifados e não tarifados estabelecidos pela agência reguladora para cada unidade consumidora.

**Art. 2º.** O início do prazo prescricional de 10 (dez) anos será a data de vencimento da fatura de serviço, ou a data do vencimento da multa aplicada por infração praticada pelo usuário, ou a data de vencimento do serviço tarifado ou não tarifado, estabelecidos pela agência reguladora.

**Parágrafo Único:** O prazo prescricional será interrompido em caso de pedido de parcelamento, ou outro ato do devedor que tenha implicado em reconhecimento da dívida, e recomeçará a contar a partir do dia em que ocorrer o descumprimento do acordo pelo usuário devedor.

**Art. 3º.** Na hipótese de atraso de pagamento da fatura emitida pela CESAMA, o valor do débito será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo - IPCA, acrescido de multa de no máximo 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**§1º.** A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se as multas e os juros de períodos anteriores, e os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social.

**§2º.** Os usuários inadimplentes não serão inscritos em serviço de proteção ao crédito.

**§3º.** Os usuários inadimplentes com a CESAMA há mais de 90 (noventa) dias e, também, cujo fornecimento de água esteja suspenso com corte técnico (ou com aviso

de corte técnico), e os usuários que foram notificados através de Cobrança Administrativa pela área de recuperação de receitas da CESAMA e que pretendem quitar sua dívida, e/ou os usuários considerados carentes, poderão:

- I. Ser beneficiados com a retirada de juros e multas do montante apurado da dívida, no caso de pagamento de dívidas e contas em aberto, à vista;
- II. Para pagamento de dívidas e contas em aberto através de parcelamento, poderão ser retirados juros e multas do montante apurado da dívida, desde que esses valores sejam superiores a 3 (três) UFM's, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da dívida ou da conta em aberto, no máximo de 12 (doze) vezes.

**§4º.** Serão considerados usuários carentes, para fins do disposto no parágrafo anterior, aqueles que atendam todas as seguintes condições:

- I. os moradores de unidade usuária classificada como Residencial uni ou multifamiliar;
- II. os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais;
- III. a renda per capita mensal familiar dessa unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

**§5º.** Nos casos de campanhas de regularização de débitos para inadimplentes, devidamente justificadas, faculta-se à Diretoria Executiva autorizar a retirada da cobrança de multa de no máximo 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IPCA e juros mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**Art. 4º.** O usuário devedor poderá firmar um termo de parcelamento de dívida, que estabelecerá, obrigatoriamente, o reconhecimento do débito, a forma de cobrança, seu respectivo valor e o alerta de que o não pagamento das faturas relativas ao acordo de pagamento de dívida poderá ocasionar notificação prévia e suspensão do abastecimento de água, bem como o envio do termo para protesto.



**§1º.** Havendo parcelamento por meio de termo de confissão e parcelamento de dívida, o documento deverá ser assinado pelo agente da CESAMA, pelo devedor e por 02 (duas) testemunhas.

**§2º.** Com o parcelamento do débito, o prazo prescricional é interrompido e recomeça a contar a partir do dia em que ocorrer o descumprimento do acordo pelo usuário devedor.

**§3º.** O parcelamento de débitos junto à CESAMA somente poderá ser feito se solicitado pelo titular da matrícula ou pelo proprietário do imóvel, devidamente comprovado, ou representante munido de procuração.

**§4º.** Em caso de locação, o parcelamento não poderá exceder ao prazo de duração do contrato, exceto quando o locatário possuir outra matrícula ativa em seu CPF, adimplente, e autorizar o lançamento do parcelamento nesta matrícula.

**§5º.** Os termos do acordo de pagamento de dívida serão reajustados conforme art. 3º desta Resolução.

**§6º.** O parcelamento de débitos solicitado pelo usuário poderá ser realizado em, no máximo, 60 (sessenta) parcelas.

**§7º.** O usuário deverá dar uma entrada de 10% (dez por cento) do valor da dívida apurada, acrescida de juros e multa e correção, nos termos do artigo 3º desta Resolução. As demais parcelas serão devidamente cobradas em conta.

**§8º.** O usuário que cumprir os requisitos constantes no §4º, art.3º desta Resolução, poderá solicitar o parcelamento sem entrada. A CESAMA avaliará a solicitação, após comprovação dos referidos requisitos.

**§9º.** Caso o fornecimento esteja suspenso e o usuário solicitar o parcelamento do débito, este deverá efetuar o pagamento da taxa de religação através de guia própria ou autorizar o lançamento do valor da religação na próxima fatura.

**§10.** O não pagamento das faturas relativas ao termo de parcelamento acordado, acarretará o envio de aviso de débito, notificação de suspensão e procedimento de corte, sem prejuízo às demais medidas de cobrança estabelecidas nesta resolução.

**§11.** Concedido o parcelamento, o usuário ficará devendo à CESAMA o valor declarado no respectivo contrato assinado pelas partes.

**§12.** O termo de confissão de dívida e parcelamento do débito, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial e poderá ser encaminhado para protesto, através do Cartório de Protesto do Instituto de Protesto de Minas Gerais.

**Art. 5º.** Os parcelamentos não quitados poderão ser objeto de **reparcelamento, uma única vez**, desde que solicitado pelo usuário. Sobre o valor apurado, o usuário deverá dar uma entrada de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, acrescida de juros e multa e correção, nos termos do artigo 3º desta Resolução, sendo as demais parcelas devidamente cobradas em contas.

**§1º.** Poderá haver redução ou dispensa do respectivo percentual de entrada previsto no art. 5º, por motivo devidamente justificado pelo usuário (por exemplo: doença grave, desemprego, dificuldades financeiras), sendo esses casos avaliados e autorizados pela Gerência Comercial.

**§2º.** No reparcelamento poderão ser incluídos outros débitos ainda não parcelados, gerados após o primeiro parcelamento.

**§3º.** Caso o fornecimento esteja suspenso e o usuário solicitar o reparcelamento do débito, deverá efetuar o pagamento da taxa de religação através de guia própria ou autorizar o lançamento do valor da religação na próxima fatura.

**§4º.** Os reparcelamentos de débitos solicitados pelo usuário serão concedidos em no máximo 60 (sessenta) parcelas.

**§5º.** O usuário que cumprir os requisitos constantes no §4º, art.3º desta Resolução, poderá solicitar o reparcelamento sem entrada. A CESAMA avaliará a solicitação, após comprovação dos referidos requisitos

**§6º.** O reparcelamento de débitos junto à CESAMA somente poderá ser feito se solicitado pelo titular da matrícula ou pelo proprietário do imóvel, devidamente comprovado, ou representante munido de procuração.

**§7º.** Em caso de locação, o reparcelamento não poderá exceder ao prazo de duração do contrato, exceto quando o locatário possuir outra matrícula ativa em seu CPF, adimplente, e autorizar o lançamento do parcelamento nesta matrícula.

**§8º.** Concedido o reparcelamento, o usuário ficará devendo à CESAMA o valor declarado no respectivo contrato assinado pelas partes.



**§9º.** Em caráter excepcional, para os **usuários beneficiários da Tarifa Social**, os parcelamentos não quitados poderão ser objeto de reparcelamento, em até 3 (três) vezes, sendo escalonado o valor da entrada na seguinte proporção: no primeiro reparcelamento, 10% (dez por cento) de entrada; no segundo reparcelamento, 20% (vinte por cento) de entrada; e no terceiro reparcelamento, 50% (cinquenta por cento) de entrada do valor da dívida apurada, acrescida de juros, multa e correção, nos termos do artigo 3º desta Resolução. As demais parcelas serão devidamente cobradas em conta.

**§10.** O termo de confissão de dívida e reparcelamento do débito, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial e poderá ser encaminhado para protesto, através do Cartório de Protesto do Instituto de Protesto de Minas Gerais.

**Art. 6º.** Tendo em vista o controle da inadimplência, o setor de recuperação de receita da CESAMA deverá cumprir os seguintes procedimentos de cobrança:

- I. verificar se foi efetivado o aviso de débito e a notificação de suspensão do fornecimento nas faturas;
- II. verificar se houve o corte comercial ou técnico;
- III. relacionar as contas vencidas há mais de 30 (trinta) dias;
- IV. encaminhar para a telecobrança para tentativa de regularização dos débitos;
- V. permanecendo o débito após 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento, o usuário deverá ser notificado para comparecer à CESAMA e negociar a dívida administrativamente;
- VI. após 60 (sessenta) dias, os débitos devem ser encaminhados ao Centro Judicial de solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC para cobrança pré-processual.
- VII. exauridas todas as etapas anteriores, os débitos deverão ser encaminhados para a cobrança judicial.

**Art. 7º.** Os débitos enviados para cobrança judicial deverão ser relacionados pelo setor de recuperação de receitas e enviados à Procuradoria Jurídica da CESAMA, para o e-mail [pri@cesama.com.br](mailto:pri@cesama.com.br), por meio de arquivo digital formato PDF, de no

máximo 3 MB, sendo imprescindível que haja expressa autorização para o ajuizamento da ação de cobrança judicial.

**Parágrafo Único:** As ações de cobrança judicial até limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão autorizadas pela Gerência Comercial, a qual deverá prestar informações sobre as mesmas à Diretoria Executiva. Acima deste valor, as ações de cobrança judicial serão autorizadas por meio de deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela Gerência Comercial e validados pela Diretoria Financeira e Administrativa.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua divulgação, registrando-se, para os devidos fins, a implantação da Política de Cobrança de Débitos.

Juiz de Fora, 17 de julho de 2019.



**Marcelo Mello do Amaral**  
Diretor Presidente em exercício